



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO



LEI Nº 673, DE 20 DE JUNHO DE 1997

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras Providências.

ANTONIO DE PADUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito Municipal de São João, no uso das suas atribuições, faz saber que sanciona o Projeto de Lei Nº 09/97 convertendo-o na seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de Mil Novecentos e Noventa e Oito (1998), com indicação das suas metas e prioridades.

Art. 2º - O Orçamento - Programa Municipal obedecerá as normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Orgânica Municipal e demais disposições em vigor.

Art. 3º - A Proposta parcial do Poder Legislativo para o Orçamento-Programa de 1998, será remetida ao poder Executivo para análise e incorporação ao Orçamento Geral do Município, até o dia 31 de agosto de Mil Novecentos e Noventa e Sete (1997).

Art. 4º - O Poder Executivo indicará na Proposta Orçamentária para o exercício de 1998, de forma global, as Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Saúde - "FMS" -, devendo transferir dos recursos orçamentários do Município, dez por cento (10%) no mínimo, para Este; independentemente dos recursos Estaduais e Federais, pertencentes ao Mesmo.

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, "FMS", referido no artigo 4º desta Lei, será elaborado executado de forma descentralizada, de acordo com as normas do Direito Financeiro, de conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 4.320, de 17.03.64 e Legislação Municipal específica.

Parágrafo 1º - Os recursos do "FMS", recebidos de quaisquer origens, deverão compor a Receita Geral do Município, cujos gastos serão prestados contra ao Poder Executivo, através de Balancete Financeiro Mensal, remetido à Contabilidade Geral da prefeitura, até o dia dez (10) do mês seguinte.

Rua Augusto Peixoto s/n - São João - PE
CEP 55.435-000 - PABX: (081) 784-1156

CGC 10146371/0001-30



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210316090715.pdf>
assinado por: idUser 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO



Parágrafo 2º - O Orçamento do "FMS" a ser executado de forma descentralizada, deverá indicar todas as programações inerentes ao controle Administrativo, Orçamentário, Financeiro, Contábil, vigilância Sanitária, Epidemiologia, Assistência Médica-hospitalar, Ações e Serviços de Saúde Comunitária e Prevenção de Doenças infecto-contagiosas e Transmissíveis.

Parágrafo 3º - As Despesas com o Execução de Projeto e/ou atividades, sobre as ações governamentais de saneamento básico, abastecimento d'água e demais investimentos com a execução de obras públicas na função de saúde, serão executadas de acordo com a programação Físico-financeira da Secretaria de Saúde do Município, não se confundindo com a execução das ações de saúde a cargo do FMS, especificadas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - O Orçamento do "FMS", para o Exercício financeiro de 1998, deverá ser elaborado com a participação "Conselho Municipal de Saúde", devendo a sua proposta ser remetida ao poder Executivo Municipal, que, através de Projeto de Lei, o encaminhará juntamente com a proposta do Orçamento Geral do Município, para apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo.

Parágrafo 5º - A Proposta Orçamentária do "FMS", referida no parágrafo anterior, será encaminhada ao Poder Executivo, até o dia trinta (30) de agosto do corrente ano.

Parágrafo 6º - O Poder Executivo poderá reestruturar, se necessário, a Secretaria de Saúde, com a finalidade de atender as necessidades básicas organizacionais do Fundo Municipal de Saúde/Sistema Unico de Saúde/SUS.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará a proposta do plano Plurianual de investimentos para o período de 1998/2000, com a indicação das Despesas de Capital e outras dela decorrentes, bem como às relativas aos programas de duração continuada; na mesma data da remessa do Orçamento-Programa Anual.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá controlar os gastos com despesas de pessoal, não devendo dispendir no Município, com pessoal Ativo e inativo, mais de Sessenta por cento (60%), do valor das Receitas Correntes arrecadadas durante o exercício, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal, Nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 8º - A proposta para o Orçamento-Programa de 1998, conterà autorização ao Poder Executivo para proceder á abertura de Crédito Adicional Suplementar e Operação de Crédito por Antecipação da Receita, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/64, Constituição Federal e Estadual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO



Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à assinatura de contratos e/ou convênios com Órgãos públicos Federais e Estaduais, inclusive com entidades privadas ou pessoas Físicas e Jurídicas, desde que comprovada suas necessidades para o Município.

Art. 10º - Sempre que verificada a necessidade de melhoria do serviço público municipal, o Poder Executivo elaborará Projetos de leis para proceder a descentralização das ações governamentais, sob a forma de institucionalização de Fundos Municipais, de forma específica, individualizada e autônoma.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá proceder a contratação temporária, criar através de Projetos de Leis cargos efetivos e comissionados, realizar concurso público e disciplinar a forma de admissão de Estagiários Municipais, para participação de atividades Administrativas nos Órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município.

Art. 12º - O Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1998, será elaborado considerando-se a manutenção dos serviços públicos municipais anteriormente criados, inerentes aos poderes Executivo e Legislativo e a inclusão das principais prioridades governamentais consagradas pela vontade popular, nas funções de Educação, Saúde, Ação Social e Comunitária, Agricultura, Emprego, Renda, Promoção das Atividades Industriais, Comerciais, Turísticas, Desportivas, de lazer, Estradas, Caminhos Municipais e Urbanismo.

CAPITULO II DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS:

Art. 13º - São Objetivos Metas e Prioridades para a elaboração do orçamento Fiscal:

Parágrafo 1º - DAS ACOES DO PODER LEGISLATIVO:

I) - Manter relacionamento constante com o Poder Executivo objetivando o fortalecimento dos princípios de independência e harmonia entre os poderes, conjugando esforços no sentimento de fazer crescer o sentido comunitário como um todo, em prol do desenvolvimento do Município e melhoria de vida da população menos favorecida, independentemente dos sentimentos religiosos, políticos, raciais ou condições econômicas e sociais;

II) Promover a organização interna das funções inerentes ao Poder legislativo, principalmente quanto as atividades Administrativas, Legislativas e Fiscalizadoras;

III) Promover a reforma, melhorias e conservação do prédio da Câmara Municipal, de forma a oferecer melhores condições físicas das atividades do Poder Legislativo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO



IV) Promover a aquisição de bens móveis, com a finalidade de melhoria dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara;

V) Proceder ao treinamento e capacitação dos servidores vinculados ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, de forma que a curto ou médio prazo, os mesmos possam realizar as atividades mínimas necessárias relacionadas com a função administrativa e de controle interno do Poder legislativo;

VI) Adquirir equipamentos de informática, para maior rapidez na execução das funções inerentes ao Poder Legislativo;

VII) Manter contato constante com o Tribunal de Contas do Estado, sempre que necessário; Para requerer auxílio quanto a sua função de Fiscalização Financeira do Município, conforme Preceitua a Constituição do Estado de Pernambuco, através do seu Artigo 86 e respectivos Parágrafos.

Parágrafo 2º - DAS ACOES DO PODER EXECUTIVO

I) DAS AÇÕES PARA ATENDER AS ATRIBUIÇÕES DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR:

a) O Poder Executivo, através das atribuições que lhe são inerentes de supervisão e coordenação superior Promoverá junto aos órgãos que compõem a sua Estrutura Organizacional, estudos para elaboração de Planos, Programas, Projetos e Atividades, com os objetivos e metas Prioritárias ao atendimento das funções de Governo, correspondentes as ações de Administração, Planejamento, Agricultura, Educação, Cultura, Turismo, Desportos, Lazer, Habitação, Urbanismo, Saúde, Sanemaneto, Trabalho, Assistência Social e Comunitária, Estradas e Caminhos Municipais; Para composição do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1998, inclusive para elaboração do Plano plurianual de investimentos para o período de 1998/2000.

II) DAS AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL:

a) Construção, Ampliação e Reforma de unidades escolares na área urbana e rural, Para o ensino Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Profissionalizante;

b) Aquisição e Recuperação de móveis e equipamentos escolares;

c) Aquisição e Recuperação de veículos destinados à educação;

d) Organizar, com a colaboração da União e do Estado, o Sistema Municipal de Educação, abrangendo os níveis Pré-Escolar, fundamental, Médio e Profissionalizante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO



e) Expandir Melhorar e Manter o Ensino Público Municipal com Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Profissionalizante, incluindo o atendimento de alunos portadores de deficiências, na categoria de jovens e adultos;

f) Apoiar o educando no ambiente escolar através da assistência médica, social-comunitária, livro didático; material de apoio pedagógico e merenda escolar;

g) Promover a introdução de Plano de Trabalho para o educando com faixa etária entre 16 a 21 anos, através da criação de atividades profissionalizantes, e/ou oferecimento de estágio por período determinado, junto aos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Poder Público Municipal;

h) Implantar e/ou ampliar as condições Físico-Ambientais, através do acervo para bibliotecas municipais, inclusive em cada bairro na sede do Município, distrito e povoados;

i) Implantar e Promover o funcionamento de programa de alfabetização de crianças fora da faixa etária escolar, jovens e adultos;

j) Promover a articulação através da rede Estadual e Municipal para um maior atendimento a demanda escolar;

l) Criar, Incentivar e manter serviços técnico-pedagógico e administrativos junto a rede municipal de ensino;

m) Promover, Incentivar e Financiar cursos para capacitação do professor da rede municipal de ensino;

n) Promover a modernização através da informatização, do sistema de informação educacionais da rede municipal de ensino.

III) DAS AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER:

a) Criar, Incentivar, Apoiar, Estimular e Divulgar as atividades voltadas à Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, no âmbito municipal;

b) Promover a instalação e manutenção de espaços culturais, desportivos e de lazer, assegurando ao público acesso aos mesmos;

c) Criar meios para preservação do patrimônio histórico; artístico e cultural existente, mediante a restauração, conservação, revitalização e apoio dos mesmos.

d) Promover eventos culturais, tradicionais, desportivos e de lazer, na sede do Município, Distrito e Povoados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO



e) Sempre que haja promoção de eventos tradicionais, culturais, desportivos e de lazer, divulgar através da mídia os referidos eventos de forma a promover turisticamente o nome do Município.

f) Promover a harmonia necessária às atividades de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer com a função Governamental de Educação, de forma que não haja desassociação dos objetivos, metas prioridades do governo municipal, quando da execução dos seus planos de trabalho.

IV) DAS AÇÕES PARA EXECUTAR PROJETOS DA SAÚDE E SANEAMENTO:

a) Continuidade do processo de descentralização dos Serviços Ação de Saúde, estruturados de conformidade com as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Estadual de Saúde, em plena harmonia com o Conselho Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Sistema Unico de Saúde;

b) Construção, Reforma, Ampliação e Melhoria das unidades e Postos de Saúde da Rede Municipal;

c) Expandir e melhorar o atendimento médico ambulatorial, hospitalar e odontológico dirigido as populações de baixa-renda;

d) Desenvolver ações de controle e vigilância epidemiológica e combate as doenças transmissíveis e endêmicas.

e) Ampliar e Melhorar a capacidade dos sistemas de abastecimento d'água, visando a expansão das ligações domiciliares para as populações de baixa-renda;

f) Construir, Ampliar, Recuperar e melhorar os sistemas de esgotos sanitários e galerias para fluência das águas servidas e pluviais, através de projetos para execução do sistema de saneamento básico para a Sede, Distrito e Povoados;

g) Aquisição de veículos, móveis e equipamentos destinados a expansão e melhoria dos serviços médicos e odontológicos das unidades e postos de Saúde;

h) Criar cargos, concursar, nomear, gratificar e contratar profissionais de área médica, paramédica e pessoal administrativo, sempre que haja deficiência de mão de obra para atendimento da população de baixa-renda.

i) Assinar Convênios, Contratos e Acordos com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, quando haja interesse pelo Município desde que envolva ações governamentais voltadas para a execução de planos, programas, projetos e/ou atividades na função Saúde e saneamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO



V) DAS AÇÕES PARA O TRABALHO, EMPREGO E RENDA:

a) Promover meios através da contemplação de projetos específicos na proposta orçamentária anual e plano plurianual e de investimentos, com a finalidade de incentivar prioritariamente formas que possibilitam a melhoria da renda familiar;

b) Promover, Apoiar, Incentivar e Cooperar com ações para o desenvolvimento de atividades econômica, sob a forma de micro e pequenas empresas industriais comerciais, prestadora de serviço, artísticos e artesanais;

c) Promover a curto e médio prazo, a geração de empregos, sendo o crescimento da economia local e a melhoria das famílias de baixa renda;

d) Promover cursos intensivos para formação de mão de obra especializada, através de capacitação profissionalizante;

VI) DAS AÇÕES PARA ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA:

a) Promover através da contemplação de Programas e projetos na Proposta orçamentária, ações de caráter assistencial junto a população de baixa renda;

b) Promover ações Governamentais junto às associações comunitárias, no sentido de integração de atividades voltadas para melhoria da vida da população de baixa renda; da zona urbana e rural.

c) Incentivar a formação de novas associações comunitárias e contribuir para a articulação entre os vários grupos, com a finalidade de promoção do desenvolvimento das ações voltadas a melhoria de vida dos associados;

d) Desenvolver ações governamentais para a melhoria de vida do idoso, do menor carente, da criança de rua e pessoas portadoras de deficiências físicas;

e) Ampliar o fornecimento de documentação básica para a população carente, com o objetivo de viabilizar seu ingresso no setor formal da economia.

VII) DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUARIA:

a) Apoiar o pequeno produtor rural, visando o incremento da produção de alimentos Básicos, para abastecimento do mercado local e regional;

b) Proporcionar tratamento fitossanitário às culturas agrícolas, através de orientações técnicas, desenvolvimento de campanhas de combate a doenças e pragas, em comum acordo com o Órgão Estadual de orientação Técnica - EMATER -;

Rua Augusto Peixoto s/n - São João - PE
CEP 55.435- 000 - PABX: (081) 784-1156

CGC 10146371/0001-30





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO



c) Cooperar no sentido de combate a incidência de doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos rebanhos, através de campanhas de orientação técnica junto aos produtores, inclusive ajuda material para esse fim, destinada ao pequeno produtor;

d) Incentivar o pequeno produtor quanto à aquisição de reprodutores e matrizes selecionados, com a finalidade de promover o melhoramento genético;

e) Apoiar a aplicação de tecnologia de irrigação para pequenos produtores, através do acesso ao crédito para aquisição de sistema de irrigação;

f) Dar continuidade ao processo de desenvolvimento da icultura e da pecuária no Município, através da extensão da rede de trificação rural;

g) Promover a melhoria do sistema de abastecimento d'água na ona rural, para uso humano, animal e para irrigação.

VIII) DAS AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA DEFESA DO MEIO-AMBIENTE:

a) Desenvolver ações voltadas a proteção do meio-ambiente em odo o território do Município, principalmente quanto a Flora e a auna;

b) Promove, estimular, apoiar e desenvolver, de forma aterial, financeira e técnica, inclusive com a cooperação de órgãos istaduais e Federais, programações voltadas para a orientação, ontrele, conservação e aproveitamento racional dos recursos naturais xistentes no Município.

IX) DAS AÇÕES PARA A MELHORIA DO SISTEMA VIARIO MUNICIPAL:

a) Executar projetos de Construção, Ampliação, Melhoria e Conservação de esrtadas e caminhos municipais com a finalidade de fazer fluir a produtividade desenvolvida pelos pequenos e médios produtores rurais para abastecimento do comércio local e da região;

b) Propiciar meios de transporte rápido, para um melhor e maior deslocamento da população residente na área rural, quando em contato com a zona urbana;

c) Construir, Recuperar e Conservar pontes, pontilhões, bueiros de placa, passagens molhadas e bueiros simples;

d) Programar á aquisição, recuperação, conservação e manutenção dos equipamentos e veículos rodoviários;

e) Viabilizar a aquisição ou construção de um espaço necessário a instalação de oficina mecânica municipal para recuperação, manutenção e conservação dos veículos municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO



X) DAS AÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS:

a) Construir, reformar, conservar e manter serviços de calçamento, meio-fio, muros de arrimo na sede, distrito e povoado, inclusive proteção de encostas, ladeiras, morros e outros locais que exijam projetos dessa natureza.

b) Construir, Ampliar e Melhorar os cemitérios localizados na sede, distrito e povoados;

d) Equipar, melhorar e manter o sistema de limpeza urbana na sede, distrito e povoado;

c) Construir, Ampliar, Reformar, Conservar e Manter Praças, parques e jardins, na sede, distrito e povoados;

e) Desenvolver campanhas sobre a limpeza urbana, junto a população da sede, distrito e povoado;

f) Programar ações direcionadas para a recuperação e conservação de prédios públicos municipais, localizados na sede, distrito e povoados;

g) Ampliar, Recuperar, Conservar e Manter o sistema de iluminação pública na sede, distrito e povoado;

h) Desenvolver ações voltadas ao benefício da população de baixa-renda, quanto a instalação de energia elétrica em suas residências, como também instalações hidráulicas;

i) Programar a ampliação, recuperação, melhoria e manutenção do sistema de sinais de TV, inclusive sua instalação em distrito, povoado e núcleos residenciais da zona rural;

j) Implantar, ampliar, melhorar, recuperar e manter sistema de telefonia urbana e rural, em conjunto com a empresa de telefonia do Estado e/ou terceirização por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada;

l) Programar a concessão de auxílios financeiros ou materiais, para construção, recuperação ou melhoria de moradias populares a pessoas de baixa-renda;

m) Aquisição de imóveis urbanos, através de compra e venda, ou de forma judicial, através de desapropriação, para fim de utilidade pública ou de interesse social.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210316090715.pdf>
assinado por: idUser 138

Rua Augusto Peixoto s/n - São João - PE
CEP 55.435- 000 - PABX: (081) 784-1156

CGC 10146371/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO



Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1997. PALACIO MUNICIPAL JOAO DE ASSIS MORENO, em 20 de junho de



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210316090715.pdf>
assinado por: idUser_138


ANTONIO DE PADUA MARANHÃO FERNANDES
= PREFEITO =

